

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 018/2025.

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 018, de 22 de abril de 2025, que dispõe sobre a criação da Secretaria de Urbanismo.

RELATOR: Abel Sales de Sousa
AUTOR: Poder Executivo Municipal

APROVADO
Em 06/05/25

Presidente

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 018/2025, de iniciativa do Poder Executivo, propõe a criação da Secretaria Municipal de Urbanismo, visando centralizar as ações relacionadas ao planejamento urbano, desenvolvimento territorial, fiscalização de posturas municipais e ordenamento urbano.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre a adequação orçamentária e financeira das proposições legislativas.

Após análise do projeto, observamos que a criação da nova secretaria poderá impactar o orçamento municipal, exigindo a alocação de recursos para sua instalação e manutenção, incluindo despesas com pessoal, estrutura administrativa, equipamentos e demais encargos.

Entretanto, o projeto prevê que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e das demais normas financeiras vigentes.

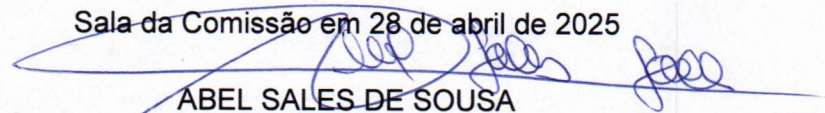
Ressalta-se que a medida poderá contribuir para a eficiência administrativa, melhorando o planejamento urbano e a fiscalização, fatores que podem gerar benefícios de longo prazo para a arrecadação e a gestão pública.

III – CONCLUSÃO

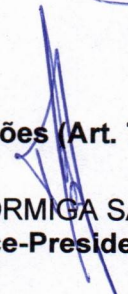
Considerando que o projeto apresenta previsão de adequação orçamentária e que a criação da Secretaria de Urbanismo poderá contribuir para o desenvolvimento ordenado do Município, esta Comissão de Finanças e Orçamento opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 018/2025, nos termos apresentados.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 28 de abril de 2025


ABEL SALES DE SOUSA
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


DÊNIS FORMIGA SARMENTO
Vice-Presidente

ALYSSON ARAÚJO
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

DÊNIS FORMIGA SARMENTO
Vice-Presidente

ALYSSON ARAÚJO
Membro